



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Gabinete do Vereador Anderson Chaves.

PROJETO DE LEI Nº 55/2026

Estabelece diretrizes e instrumentos para a valorização e inclusão socioambiental dos catadores de materiais recicláveis no Município de Armação dos Búzios, reconhecendo sua relevância como agentes ambientais e promovendo o fortalecimento da gestão sustentável de resíduos sólidos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, resolve:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e instrumentos voltados à valorização e inclusão socioambiental dos catadores de materiais recicláveis no Município de Armação dos Búzios, em consonância com os princípios e objetivos previstos nos art. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305/2010 de Resíduos Sólidos.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – reconhecer os catadores como agentes ambientais estratégicos no município;
- II – promover a inclusão social, econômica e produtiva dos trabalhadores;
- III – incentivar a reciclagem, o reaproveitamento de resíduos e a inclusão econômica e produtiva dos catadores;
- IV – reduzir impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos no município;
- V – estimular a educação ambiental e a participação social dos catadores.

Art. 3º Constituem diretrizes das políticas públicas municipais relacionadas ao tema:

- I – valorização do trabalho dos catadores e respeito a dignidade humana;
- II – fortalecimento da organização coletiva, inclusive por meio de cooperativas e associações, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- III – integração dos catadores às ações de coleta seletiva e reciclagem;
- IV – incentivo à participação dos catadores em programas e iniciativas públicas;
- V – promoção da sustentabilidade ambiental como eixo estruturante das políticas públicas;
- VI – incentivo à economia solidária e à geração de trabalho e renda, em consonância com o art. 6º, inciso VIII, da referida Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá sempre que possível, firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive cooperativas de catadores, visando ao cumprimento dos objetivos desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Gabinete do Vereador Anderson Chaves.

Art. 5º O Poder Executivo, no âmbito de suas competências, deverá observar, sempre que possível as diretrizes desta Lei na formulação e execução de políticas públicas, especialmente:

- I – priorizar a participação de cooperativas e associações de catadores em programas de coleta seletiva, em conformidade com o art. 36, §1º, da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- II – estimular a inclusão dos catadores em ações de educação ambiental;
- III – incentivar a melhoria das condições de trabalho e renda;
- IV – promover ações de capacitação e apoio técnico;
- V – fomentar a articulação com entidades públicas e privadas.

Art. 6º O Município poderá promover a integração dos catadores às políticas públicas de resíduos sólidos, observadas as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 7º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – a compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do município

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a valorização e inclusão socioambiental dos catadores de materiais recicláveis no Município de Armação dos Búzios, reconhecendo o papel essencial que esses trabalhadores desempenham na gestão de resíduos sólidos e na preservação ambiental.

A proposta encontra sólido fundamento na Política Nacional de Resíduos Sólidos, que estabelece, em seu art. 7º, inciso XII, a necessidade de integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações relacionadas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, reconhecendo-os como agentes estratégicos na política ambiental municipal.

Além disso, a referida legislação dispõe, em seu art. 8º, inciso IV, sobre o **incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas e outras formas de organização de catadores**, reforçando a importância da estruturação coletiva como instrumento de inclusão social e produtiva.

No mesmo sentido, o art. 36, §1º, da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece a **prioridade na participação de cooperativas e associações de catadores nos sistemas de coleta seletiva**, evidenciando o reconhecimento legal da centralidade desses trabalhadores na gestão eficiente dos resíduos sólidos.

Ademais, o art. 6º, inciso VIII, da referida Lei consagra o **resíduo sólido reciclável como bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda**, o que reforça a dimensão socioeconômica da atividade desempenhada pelos catadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Gabinete do Vereador Anderson Chaves.

Nesse contexto, os catadores atuam diretamente na redução do volume de resíduos destinados a aterros sanitários, na mitigação dos impactos ambientais e na promoção da reciclagem, exercendo função socioambiental de relevante interesse público. Entretanto, muitos desses trabalhadores ainda se encontram em situação de vulnerabilidade social, marcada pela informalidade e pela ausência de reconhecimento institucional.

Diante dessa realidade, a presente proposta busca estabelecer diretrizes e objetivos que orientem a atuação do Poder Público Municipal, promovendo a valorização, a inclusão e o fortalecimento da atividade dos catadores, em plena consonância com a legislação federal vigente.

Ressalta-se que o Projeto foi elaborado em estrita observância aos limites constitucionais da iniciativa parlamentar, não criando obrigações diretas ao Poder Executivo, nem impondo a criação de cargos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias, respeitando o princípio da separação dos poderes conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

Trata-se, portanto, de medida que alia responsabilidade social, proteção ambiental e desenvolvimento sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para o fortalecimento da política municipal de resíduos sólidos.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse público, social e ambiental, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei

Sala das Sessões, 13 de maio de 2026

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES
Vereador Autor